LEI № 15.862, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, nos locais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Campinas obrigados a dispensar, durante todo o expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.
- **Art. 2º** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.
- **Art. 3º** Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão ou adesivo expedido pelo órgão municipal competente.

- **Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto à forma de identificação dos beneficiários.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MAGALHÃES TEIXEIRA Prefeito Municipal em Exercício

Autoria: CMC - ver. Vinicius Gratti e Zé Carlos

Protocolado nº: 19/08/13533